

## CHAMADA CNPq nº 042/2013

### CHAMADA PROCESSO DE INSCRIÇÃO 2013 DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO CNPq / MINISTÉRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MOÇAMBIQUE

## I - CHAMADA

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público a presente Chamada e convida os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos, e em conformidade com o anexo **REGULAMENTO**, parte integrante desta Chamada.

### I.1. OBJETIVO

Esse programa tem por objetivo contribuir no desenvolvimento do Programa de Recursos Humanos de Moçambique, possibilitando que cidadãos moçambicanos realizem seus estudos em instituições de ensino superior brasileiras para aprimorar o seu conhecimento e experiência, na expectativa de contribuir para o desenvolvimento sócio-econômico do país, bem como para a maior interação com o Brasil.

As propostas devem observar as condições específicas estabelecidas na parte **II – REGULAMENTO**, anexo a esta Chamada, que determina os requisitos relativos ao proponente, cronograma, recursos financeiros, origem dos recursos, itens financiáveis, prazo de execução, critérios de elegibilidade, critérios e parâmetros objetivos de julgamento e demais informações necessárias.

### I.2. APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

**I.2.1** - As propostas devem ser acompanhadas de arquivo contendo o projeto e devem ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, por intermédio do Formulário de Propostas Online, disponível na Plataforma Carlos Chagas, a partir da data indicada no subitem II.4 -**CRONOGRAMA** do **REGULAMENTO**.

**I.2.2** – As propostas devem ser transmitidas ao CNPq até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data limite de submissão das propostas, descrita no subitem II.4 - **CRONOGRAMA** do **REGULAMENTO**. O atendimento pelo endereço eletrônico suporte@cnpq.br ou pelo telefone 0800 61 9697 encerra-se, impreterivelmente, às 18h30 e esse fato não será aceito como justificativa para envio posterior à data limite. O proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.

**I.2.3** – As propostas devem ser apresentadas em conformidade com o descrito no subitem **II.7 -CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE** – do **REGULAMENTO**, contendo rigorosamente todos os itens previstos nesta Chamada. O arquivo contendo o projeto de pesquisa deve ser gerado fora do Formulário de Propostas *On line* e anexado a este, nos formatos “doc”, “pdf” “rtf” ou “post script”, limitando-se a 1Mb (um megabyte). Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, etc, para esclarecer a argumentação da proposta, estes não devem comprometer a capacidade do arquivo, pois as propostas que excederem o limite de 1Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

**I.2.4** - Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no subitem I.2.2 acima.

**I.2.5** – Será aceita uma única proposta por proponente. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

**I.2.6.** – Em se constatando propostas idênticas, todas serão desclassificadas.

### **I.3. ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO.**

#### **I.3.1. - Etapa I – Análise pela Área Técnica do CNPq**

**1.3.1.1.** Esta etapa, a ser realizada pela área técnica do CNPq, consiste na análise das propostas apresentadas quanto ao atendimento às disposições estabelecidas no **REGULAMENTO**, dos **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**.

#### **1.3.2. Etapa II - Análise pelos Consultores *ad hoc***

**1.3.2.1** Esta etapa, previamente autorizada pela Diretoria Executiva do CNPq – DEX, consistirá na análise aprofundada da demanda qualificada, quanto ao mérito e relevância das propostas.

#### **I.3.3. Etapa III – Análise, julgamento e Classificação pelo Comitê Julgador.**

**I.3.3.1.** As propostas serão avaliadas e classificadas nesta etapa considerando a análise da etapa anterior e os **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**.

#### **I.3.4. Etapa IV - Priorização**

As candidaturas recomendadas por mérito técnico-científico serão submetidas à seleção final para priorização, levando-se em conta disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq. Aquelas que forem selecionadas, após a referida priorização, serão ratificadas pelo Grupo de Supervisão do Programa em reunião específica.

#### **I.3.5. Etapa V – Análise pela Diretoria Executiva (DEX) do CNPq**

Todas as propostas analisadas pelo Comitê e pelo Grupo de Supervisão do Programa serão submetidas à apreciação da Diretoria Executiva do CNPq, que emitirá a decisão final sobre sua aprovação, observados os limites orçamentários desta Chamada.

### **I.4. RESULTADO DO JULGAMENTO**

**I.4.1** A relação das propostas aprovadas com recursos financeiros da presente Chamada, será publicada no **Diário Oficial da União**, divulgada na página eletrônica do CNPq ([www.cnpq.br](http://www.cnpq.br)) e do MCT/Mz ([www.mct.gov.mz](http://www.mct.gov.mz)).

**I.4.2.** Todos os proponentes da presente Chamada terão acesso ao parecer sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

## I.5. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**I.5.1.** Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso em formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da publicação do resultado na página do CNPq, desde que esteja disponibilizada ao proponente o parecer do Comitê Julgador na Plataforma Carlos Chagas, conforme **NORMAS RECURSAIS** deste Conselho.

**I.5.2.** O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Análise de Recursos - COPAR que, após exame, encaminhará o resultado para deliberação final da Diretoria Executiva do CNPq.

**I.5.3.** Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente no CNPq.

## I.6. APOIO DAS PROPOSTAS APROVADAS

**I.6.1.** As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade bolsa individual no país, em nome do bolsista, mediante assinatura de TERMO DE ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO.

**I.6.2.** A existência de alguma inadimplência do bolsista com a Administração Pública Federal direta ou indireta, Estadual ou Municipal ou se o mesmo for beneficiário de outra bolsa de outra agência federal de fomento, constituirá fator impeditivo para a implementação da bolsa.

## I.7. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

**I.7.1.** A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

## I.8. PUBLICAÇÕES

**I.8.1.** As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pela presente Chamada, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio das entidades/órgãos financiador.

**I.8.2.** As **AÇÕES PUBLICITÁRIAS** atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União, deverão observar rigorosamente as disposições que regulam as espécies.

## I.9. IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA

**I.9.1.** Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

**I.9.2.** A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Executiva do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço da [presidencia@cnpq.br](mailto:presidencia@cnpq.br).

## **I.10. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA**

**I.10.1.** A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

## **I.11. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS**

**I.11.1.** É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessário para a execução do projeto.

## **I.12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**I.12.1.** Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica para pec-pg@cnpq.br.

**I.12.2.** Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada ao CNPq por intermédio da Pró-reitoria de pós-graduação e do orientador, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.

**I.12.3.** Ao final da vigência, o bolsista deverá encaminhar relatórios técnicos, cópia da dissertação e demais documentos exigidos no Manual do Programa e no **TERMO DE ACEITAÇÃO**, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos ao CNPq.

**I.12.4.** Durante a execução, o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, de acordo com o estabelecido no **TERMO DE ACEITAÇÃO**.

**I.12.5.** O CNPq reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

**I.12.6.** As informações geradas com a implementação das bolsas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão de domínio público.

**I.12.7.** Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, Lei 10.973 de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto 5.563, de 11 de outubro de 2005 e pela RN-013/2008 do CNPq.

**I.12.8.** A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público inserido no caput do art. 37 da Constituição Federal e pelas disposições da Lei nº 8.666/93 no que couber, em especial, pelas normas internas do CNPq.

## **I.13. OS ESCLARECIMENTOS E AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA CHAMADA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ONLINE, BEM COMO A LEGISLAÇÃO QUE REGULA ESTA CHAMADA, PODERÃO SER OBTIDOS NO ITEM II - REGULAMENTO.**

#### **I.14. CLÁUSULA DE RESERVA**

A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, 12 de agosto de 2013.

## CHAMADA CNPq nº 042/2013

### CHAMADA PROCESSO DE INSCRIÇÃO 2013 DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO CNPq / MINISTÉRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MOÇAMBIQUE

## II - REGULAMENTO

O presente REGULAMENTO tem por finalidade definir as atividades a serem apoiadas financeiramente e as condições para implementação do apoio, mediante a seleção, por Chamada, de bolsas de pós-graduação modalidade de mestrado.

### II.1. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

O Programa de Pós-Graduação CNPq/MCT-Mz constitui uma atividade de Cooperação Educacional visando incentivar a participação de estudantes moçambicanos em cursos de pós-graduação no Brasil, por meio da concessão de bolsas de mestrado e doutorado, para desenvolvimento de projetos de pesquisa em áreas de relevância estratégica e interesse do Governo de Moçambique.

### II.2. ÁREAS DE ATUAÇÃO

- Tecnologias da Informação e Comunicação;
- Biotecnologia;
- Engenharia Metalúrgica;
- Comunicação Social (voltada para a divulgação científica – “jornalismo científico”);
- Ciências Humanas e Sociais;
- Saúde (em especial doenças tropicais) e
- Recursos Hídricos.

### II.3. QUEM PODE SE CANDIDATAR

Cidadão Moçambicano, comprovado através de cópia autenticada da carteira de identidade ou certidão de nascimento e que tenha curso de graduação, se candidato ao mestrado (GM), e curso de mestrado, se candidato ao doutorado (GD).

## II.4. CRONOGRAMA

Atividades	Data
Lançamento da Chamada no <b>Diário Oficial da União</b> e na página do CNPq	12/08/2013
Data limite para submissão das propostas	18/10/2013
Divulgação dos resultados no Diário Oficial da União e na página do CNPq na internet	A partir de dezembro de 2013
Implementação das bolsas aprovadas	A partir de março/2014

## II.5. RECURSOS FINANCEIROS

**II.5.1.** As candidaturas aprovadas nesta chamada serão financiadas com recursos do orçamento do CNPq, no valor global estimado de até R\$ 8.640.000,00 (oito milhões seiscentos e quarenta mil reais) nas modalidades mestrado e doutorado, de acordo com as respectivas tabelas em vigor e disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq.

## II.6. DOS ITENS FINANCIÁVEIS

**II.6.1.** São itens financiáveis no âmbito do Programa:

**II.6.1.1. Bolsa de Mestrado** - voltado para a formação acadêmica, exigindo defesa de Dissertação em determinada área de conhecimento que revele completo domínio sobre o tema. O benefício será concedido mensalmente pelo CNPq, durante o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, **improrrogáveis**, contados a partir da primeira matrícula no curso e de acordo com valores e normas estabelecidos pelo CNPq.

**II.6.1.2. Bolsa de Doutorado** – objetiva a formação de Pesquisadores, exigindo defesa de tese em uma área do conhecimento que represente contribuição original para a Ciência. Benefício mensal concedido por 48 (quarenta e oito) meses, **improrrogáveis**, contados a partir da primeira matrícula no curso e de acordo com valores e normas estabelecidos pelo CNPq.

**II.6.1.3. Pagamento de auxílio deslocamento, para vinda e retorno ao país de origem**, a serem pagos juntamente com a primeira e última parcela da bolsa, respectivamente, seguindo os valores

estabelecidos na Resolução Normativa – RN nº 036/2012 , mediante disponibilidade orçamentária do CNPq.

**II.6.1.4.** Isenção de pagamento de mensalidades ou de qualquer espécie de taxa, no âmbito acadêmico.

## **II.7. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

Para se candidatar às bolsas no âmbito do Programa, os candidatos devem atender aos seguintes critérios de elegibilidade:

**II.7.1.** Ser cidadão moçambicano, não possuir visto de permanência no Brasil ou em outros países.

**II.7.2.** Não ser filho de genitores brasileiros.

**II.7.3.** Ter cursado a graduação ou mestrado em uma área do conhecimento científico.

**II.7.4.** Apresentar Carta de Aceitação da Instituição de Ensino Superior brasileira (IES) pública ou privada em nível de Mestrado e/ou Doutorado, avaliado pela CAPES com conceito igual ou superior a 4 (quatro) para mestrado e 5 (cinco) ou superior para doutorado, onde esteja indicado o programa de pós-graduação, área de interesse, linha de pesquisa e tema que será objeto de sua dissertação ou tese e o nome do orientador. Quando se tratar de instituição privada, esta deverá isentar o aluno e a agência de pagamento de mensalidades e taxas de qualquer natureza.

**II.7.5. A carta de aceitação deverá seguir o modelo do anexo VI do manual, conter a logomarca da instituição, assinatura e carimbo do representante legal do departamento ou da instituição. NÃO SERÁ ACEITO DOCUMENTO EMITIDO PELO ORIENTADOR.**

**II.7.6.** Ter o currículo cadastrado e/ou atualizado na Plataforma Lattes do CNPq.

**II.7.7.** Apresentar plano de trabalho/projeto de pesquisa detalhado.

**II.7.8.** Ser financeiramente responsável pela passagem de vinda para o Brasil e pela manutenção de qualquer membro da família que o acompanhe durante a estada no Brasil.

**II.7.9.** Ter permanecido em seu país por, pelo menos, dois anos caso tenha cursado o mestrado no Brasil.

**II.7.10. Ter vínculo empregatício comprovado com instituição pública de Moçambique.**

**II.7.11. É vedada a participação de cidadãos brasileiros, ainda que binacionais, nos termos do item 4 do Manual do Programa.**

## **II.8. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CANDIDATURA**

Para se candidatar às bolsas de pós-graduação no âmbito do Programa, os candidatos devem obrigatoriamente apresentar, anexados ao Formulário de Propostas *online* do CNPq, todos os documentos listados a seguir, em formato eletrônico “doc”, “pdf” “rtf” ou “post script”.



**II.8.1. Plano de trabalho/Projeto de pesquisa**, em língua portuguesa, conforme ANEXO I do Manual;

**II.8.2. Currículo vitae detalhado**, em complementação ao *Currículo Lattes*, contendo as seguintes informações: produção acadêmica, dados pessoais e atuação profissional, incluindo o atual vínculo empregatício;

**II.8.3. Duas Cartas de Recomendação**, conforme ANEXO III do Manual;

**II.8.4. Informações dos genitores**, conforme ANEXO VII do Manual;

**II.8.5. Histórico escolar ou documento equivalente** que inclua as menções/notas completas do curso de graduação e/ou do mestrado (*para aquelas universidades que fornecem documentos com notas de Bacharelado e de Licenciatura separados, deverão ser apresentados os dois documentos*);

**II.8.6. Diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação ou residência médica** (no caso de candidato da área médica) para os candidatos a mestrado e **certificado do Mestrado** para os candidatos ao Doutorado;

**II.8.7. Identificação do candidato**, através da página do Passaporte, onde conste a identificação, ou Certidão de Nascimento ou documento de Identidade;

**II.8.8. Carta de Aceite de instituição de ensino superior brasileira (IES) pública ou privada**, conforme ANEXO VI do Manual – (ler atentamente o item **II.6.4** dos critérios de elegibilidade);

**II.8.9. Comprovação de vínculo com Instituição Pública Moçambicana**: documento fornecido pelas estruturas competentes que comprove o vínculo com uma instituição pública (*documento de provimento e documento atualizado que autorize o candidato a prosseguir os estudos pela entidade empregadora*);

**II.8.10. Comprovação da aptidão física e mental**: documento emitido por órgãos competentes de saúde; e

**II.8.11. Comprovação de residência do candidato**: documento emitido por órgãos competentes que comprove a Residência do Candidato.

**II.8.12. A falta de qualquer documento listado acima implicará no cancelamento da inscrição do candidato.**

**II.8.13. Os documentos exigidos para a candidatura deverão, obrigatoriamente, ser datados do ano do lançamento da chamada.**

## II.9. INFORMAÇÕES GERAIS PARA CANDIDATURA

**II.9.1.** Os candidatos deverão pleitear vaga nos programas de pós-graduação avaliados, segundo classificação estabelecida pela CAPES, 4 a 7 (Mestrado) e 5 a 7 (Doutorado). O programa de pós-graduação selecionado deverá constar da relação disponível na página <http://www.capes.gov.br/cursos-recomendados>.

**II.9.2.** Somente serão concedidas bolsas a candidatos que mantenham vínculo empregatício com instituições públicas em Moçambique, mediante apresentação de documento emitido pela instituição de vínculo.

**II.9.3.** O candidato que já estiver cursando o mestrado ou doutorado no Brasil somente poderá se candidatar se ainda **não** tiver concluído mais de **50% do prazo máximo de concessão da bolsa até dezembro de 2013 e a bolsa será concedida somente pelo período complementar a ser cursado ou até a data da defesa da dissertação/tese.**

**II.9.4.** O idioma Português é o idioma oficial dos cursos de Pós-graduação no Brasil.

**II.9.5** A bolsa não prevê nenhum benefício para membros da família que, porventura, acompanhem o candidato selecionado durante o curso no Brasil.

**II.9.6** Os custos de deslocamento do país de origem do candidato selecionado para o Brasil são de responsabilidade do candidato. Pagamento de auxílio deslocamento, para vinda e retorno ao país de origem, a serem pagos juntamente com a primeira e última parcela da bolsa, respectivamente, seguindo os valores estabelecidos na Resolução Normativa – RN nº 036/2012, mediante disponibilidade orçamentária do CNPq.

**II.9.7** Todos os regulamentos, normas, procedimentos e valores de bolsas serão informados ao candidato selecionado na carta de concessão, após a finalização do processo de seleção.

**II.9.8** O CNPq deverá ser ressarcido do total ou parte dos recursos investidos no candidato selecionado, caso o mesmo não cumpra com as obrigações referentes à concessão da bolsa de estudos e conclusão do curso de pós-graduação no Brasil.

**II.9.9** Não será concedida bolsa a candidatos brasileiros ou a moçambicanos que já possuam visto permanente no Brasil ou em qualquer outro país.

**II.9.10** É imprescindível que o candidato leia atentamente o Manual do Programa e as orientações passo a passo antes de efetuar sua candidatura.

**II.9.11** O Ministério da Ciência e Tecnologia de Moçambique prestará o apoio necessário ao candidato para submissão da sua candidatura ao programa, fornecendo orientação e o eventual apoio técnico e de infra-estrutura, quando justificado.

**II.9.12. É facultado ao bolsista iniciar as atividades no início do ano letivo ou no início do 2º semestre do mesmo ano, mediante concordância da Instituição de destino do bolsista e comunicação ao CNPq.**

**II.9.13. Candidaturas incompletas não serão consideradas para análise. Todos os documentos exigidos para candidatura deverão ser datados de 2013.**

## **II.10. AVALIAÇÃO FINAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**II.10.1.** O bolsista deverá apresentar, via Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação ou órgão equivalente da Universidade, relatório anual detalhado de suas atividades, ou de acordo com as periodicidades determinadas pelo CNPq, acompanhado do parecer do orientador.

**II.10.2.** A continuidade da bolsa de estudos está condicionada ao desempenho obtido pelo estudante, de acordo com as normas e critérios vigentes do curso de Pós-graduação no qual o bolsista está matriculado, bem como à renovação do visto de estada no Brasil.

**II.10.3.** No prazo máximo de seis meses após o término do curso, o bolsista deverá encaminhar ao CNPq e ao MCT/Mz uma cópia final da dissertação ou da tese, juntamente com a cópia da ata da banca examinadora, relatório de acompanhamento e avaliação geral do bolsista (ANEXO V do Manual) e histórico das disciplinas cursadas.

**II.10.4. O não cumprimento deste Item II.4 acarretará a instauração de processo administrativo de cobrança, visando o ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq, sem prejuízos de adoção de outras providências cabíveis de cunho judicial, inclusive.**

## **II.11 - CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO**

**II.11.1** - São os seguintes os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária.

<b>Critérios de análise e julgamento</b>		<b>Peso</b>	<b>Nota</b>
<b>A</b>	Qualidade científica do Plano de Trabalho proposto		0 a 5
<b>B</b>	Relevância dos estudos para o desenvolvimento da área específica no país de origem do candidato		0 a 5
<b>C</b>	Possibilidade de aplicação do conhecimento a ser adquirido		0 a 5
<b>D</b>	Desempenho acadêmico do candidato na graduação ou no mestrado		0 a 5

**II.11.2.** Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

**II.11.3.** A pontuação final de cada projeto será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

**II.11.4** - Será considerado como critério de desempate a maior pontuação obtida pela proposta no somatório dos itens A e B.

## II.12 - ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA CHAMADA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ONLINE

**II.12.1** - Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada podem ser obtidos encaminhando mensagem para o endereço: [pec-pg@cnpq.br](mailto:pec-pg@cnpq.br).

**II.12.2** -O atendimento a proponentes com dificuldades técnicas no preenchimento do Formulário de Propostas o atendimento será feito pelo endereço eletrônico: [suporte@cnpq.br](mailto:suporte@cnpq.br).

**II.12.3** - Para dúvidas ou dificuldades no preenchimento dos itens do Formulário de Propostas o atendimento será realizado pelo telefone 0800.61.9697 de segunda a sexta-feira, no horário de 8h30 às 18h30.

## II.13 – DAS LEGISLAÇÕES MENCIONADAS:

TERMO	DISPOSITIVOS e LEGISLAÇÃO
AÇÕES PUBLICITÁRIAS	IN/SECOM-PR nº 02 de 16 de dezembro de 2009 <a href="http://www.secom.gov.br/sobre-a-secom/institucional/legislacao/instrucoes-normativas">http://www.secom.gov.br/sobre-a-secom/institucional/legislacao/instrucoes-normativas</a>
FNDCT	Lei nº 11.540/2007 <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11540.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11540.htm</a>
INOVAÇÃO	Lei de Inovação nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.973.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.973.htm</a>
LDO	Lei Nº 12.708/2012 <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12708.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12708.htm</a>
PROPRIEDADE INTELECTUAL	RN-013/2008 <a href="http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/24829">http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/24829</a>
NORMAS ESPECÍFICAS DE BOLSAS	RN 016/2006 <a href="http://www.cnpq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/100343">http://www.cnpq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/100343</a>
NORMAS RECURSAIS	RN nº 006/2009 <a href="http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25041">http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25041</a>
PRINCIPIOS CONSTITUCIONAIS	Caput e parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm</a>
PRINCÍPIOS LEGAIS	LEI Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Art. 2º <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9784.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9784.htm</a>
TERMO DE ACEITAÇÃO	RN 018/2011 que revoga a RN 024/2006 <a href="http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25465">http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25465</a>
TABELA DE AUXÍLIO DESLOCAMENTO	RN 036/2012 <a href="http://portal-intranet.cnpq.br/web/instrumentos-legais/normas?p_p_id=novaintranetportlet_WAR_novaintranetnormasportlet_INSTANCE_K10sxXmgp0lm&amp;p_p_lifecycle=0&amp;p_p_state=normal&amp;p_p_mode=view&amp;p_p_col_id=column-2&amp;p_p_col_count=1&amp;norma=view&amp;idNorma=687839">http://portal-intranet.cnpq.br/web/instrumentos-legais/normas?p_p_id=novaintranetportlet_WAR_novaintranetnormasportlet_INSTANCE_K10sxXmgp0lm&amp;p_p_lifecycle=0&amp;p_p_state=normal&amp;p_p_mode=view&amp;p_p_col_id=column-2&amp;p_p_col_count=1&amp;norma=view&amp;idNorma=687839</a>
MANUAL DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS E	<a href="http://www.cnpq.br/documents/10157/d6b5ae87-42ab-4b4c-85f6-838fedda953d">http://www.cnpq.br/documents/10157/d6b5ae87-42ab-4b4c-85f6-838fedda953d</a>

PRESTAÇÃO DE CONTAS	
MANUAL DO PROGRAMA CNPq/MCT-Mz	<a href="http://www.cnpq.br/documents/10157/3bef6e05-98b5-4dc8-aba1-85e94ff1772b">http://www.cnpq.br/documents/10157/3bef6e05-98b5-4dc8-aba1-85e94ff1772b</a>

## II.14 – COORDENAÇÃO RESPONSÁVEL PELA CHAMADA

A Coordenação responsável pelo acompanhamento da presente Chamada é a Coordenação Geral de Cooperação Internacional/Coordenação de Países em Desenvolvimento – CGCIN/COPED.